A C Ó R D Ã O
TC-017483.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.
Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.
Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h "Zaid Abrão Geraige".
Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Kleber Rosa, Alexander Stafy Franco (Secretários Municipais) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$10.527.600,89.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VÍNCULOS AO CORPO DIRETIVO DA ENTIDADE. CONFLITO DE INTERESSES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS DISSOCIADAS DO OBJETO DO CONTRATO. PARECER CONCLUSIVO GENÉRICO. IRREGULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.
A contratação de empresas pertencentes aos dirigentes da Entidade, bem como aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, denota ofensa aos Princípios Constitucionais da Moralidade e Impessoalidade (TC-027973/026/15 e TC-000926/026/18).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Prestação de Contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1Z1-A3R8-7Z7I-8RKA

relativa ao exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão n° 001/2020, celebrado entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Hospital Mahatma Gandhi, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R$ 9.793,01, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1Z1-A3R8-7Z7I-8RKA